

nº 142/2021, AURIACILA PEREIRA ALHO, mat. nº 27120901, na função de assistente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.802,97 (Três mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos).

Total de Proventos	3.802,97
--------------------	----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1310583

PORTARIA AP Nº 633 DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/190000 E SISPREV Nº 2026.04.0536P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA, MARIA DE NAZARE GOMES NERY, mat. nº 6035981/2, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.057,08 (Sete mil, cinquenta e sete reais e oito centavos).

Subtotal	7.057,08
Total de Proventos	7.057,08

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1310592

PORTARIA AP Nº 557 DE 24 de Março de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº e-2025/2625108 E SISPREV Nº 2026.04.0466P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021, JAIME FREITAS COSTA, mat. nº 4027290/1, na função de AGENTE DE PORTARIA, pertencente ao quadro de pessoal Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.496,94 (Três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

Total de Proventos	3.496,94
--------------------	----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1310607

PORTARIA AP Nº 603 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2018/190142 E SISPREV Nº 2026.04.0510P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §§1º, 2º, inciso II, e §3º, inciso II, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o artigo 36-A da Lei Complementar nº 39/2002 com a re-

dação dada pela Lei Complementar nº 142/2021, MARIA REGINA OLIVEIRA GARCIA, mat. nº 527720502, no cargo de PROFESSOR CLASSE II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.877,93 (Seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

100% da média aritmética	6.877,93
Total de Proventos	6.877,93

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Abril de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1310719

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 444 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2069076; 2026/2042086; 2026/2042441; 2026/2132233.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA RET PS Nº 1871, de 02/05/2024, em favor de HENRIQUE DA SILVA LIMA JUNIOR, SÉRGIO ARTUR SILVA LIMA, EMILLY DE ARAÚJO LIMA E HENRIQUE CARVALHO DA SILVA LIMA na condição de filhos menores, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: JOÃO GABRIEL DOS SANTOS LIMA na condição de filho menor do ex-segurado HENRIQUE DA SILVA LIMA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/717949, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 20% em favor de EMILLY DE ARAÚJO LIMA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.040,57 (um mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.
I.2 - 20% em favor de HENRIQUE CARVALHO DA SILVA LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.040,56 (um mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 20% em favor de HENRIQUE DA SILVA LIMA JUNIOR, na condição de filho menor, no valor R\$ 1.040,57 (um mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 20% em favor de SÉRGIO ARTUR SILVA LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.040,57 (um mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5 - 20% em favor de JOÃO GABRIEL DOS SANTOS LIMA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.040,57 (um mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado HENRIQUE DA SILVA LIMA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º sargento/PM, sob a matrícula nº 57200131/1, falecido em 12/03/2023.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/03/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1312443